



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 690/2023, de 27.01.2023

“Dispõe sobre a recomposição salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, excetuando-se o Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e contém outras providências”.

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e a todos os Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, como revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

§ 1º - O percentual concedido como revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos, pensões e ainda aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo que são pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - O reajuste que trata o “caput” desde artigo será aplicado aos Servidores Públicos Municipais, exceto aos profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que terão seus vencimentos reajustados por piso nacional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais do Magistério Público Municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, o reajuste previsto no Piso Nacional no Magistério.

Art. 3º - O vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, tanto os ocupantes de cargo efetivo quanto os contratados nos termos dos artigos 6º e 28 da Lei complementar municipal nº 12/2022, fica fixado no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional no 120, de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

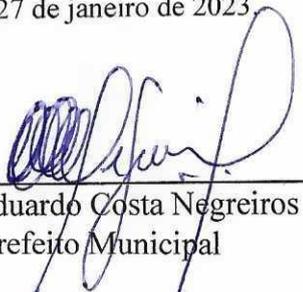
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Virgínia, 27 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 06/01/23
Ribeiro
Marla Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 27/01/2023

Vera Lúcia de Souza
Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49